Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CMV/DEL
Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES
de: 09 / 08 / 19.
Rubrica

LEI Nº 9.554/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Dispõe sobre inclusão de balanças em supermercados, hipermercados e congêneres para conferência e aferição de pesos das mercadorias.

Art. 1°. Ficam os supermercados, hipermercados e congêneres obrigados a instalarem balanças para o uso dos consumidores, com a finalidade de aferição do peso das mercadorias de hortifruti a serem embaladas para venda, e conferência dos pesos apresentados nas embalagens dos demais produtos.

Art. 2º. A balança deverá ser instalada em local visível, com indicação de placas e fácil acesso nos setores de hortifruti assim como nas gôndolas/prateleiras dos corredores dos estabelecimentos em quantidade que permita o bom atendimento ao consumidor.

Parágrafo Único – A conferência e aferição do peso da mercadoria tratada no "caput" poderá ser feita pelo próprio consumidor.

Art. 3º. A inobservância das disposições contidas na presente lei importará, no que couber, na aplicação das penalidades contidas no art. 56 da Lei nº 8078;

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 08 de Agosto de 2019.

Cléber José Félix
PRESIDENTE